



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3576 PROJETO DE LEI Nº 151/2007

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2007.

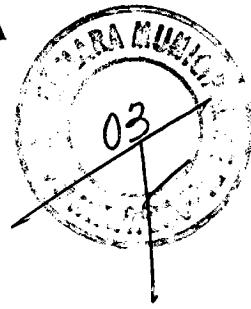
Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 151/2007 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2007.

- ADEMIR LIVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2.007

Valter T. C. P.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2.007

Valter T. C. P.

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2.007

Valter T. C. P.

(Presidente)

~~Aprovada em 1^a discussão.~~

~~Sala das Sessões da C. M. de~~

~~Pirassununga, 03 de 12 de 2.007~~

~~Presidente~~

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2.007

Valter T. C. P.

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2.007

Valter T. C. P.

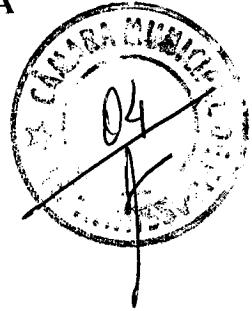
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.*

O convênio que pretende-se firmar tem como objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário em nosso Município.

Conforme depreende-se da minuta de convênio, cuja cópia anexamos, as despesas com a execução de referidas obras correrão integralmente por conta do DER/SP, não onerando os cofres públicos, a menos com a complementação posterior, constantes da cláusula “Das obrigações do Município”.

Considerando o grande interesse público que reveste o projeto, vez que referida estrada vicinal carece de melhoramentos, mormente pelo índice elevado de acidentes ocorridos na mesma. requeremos para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

12
DOR

M I N U T A



CONVÊNIO Nº

AUTOS Nº/01/DER/2007

LIVRO Nº..... FL.....

DATA:...../...../.....

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Pirassununga, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário de Pirassununga, no Município de Pirassununga, com extensão de 5.600,00 metros.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo, Engenheiro **Delson José Amador**, RG nº 4.496.949-SSP/SP, Superintendente do **DER**, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do **DER**, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Pirassununga, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., RG nº-SSP/SP, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº de/2007**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário de Pirassununga, no Município de Pirassununga, com extensão de 5.600,00 metros, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

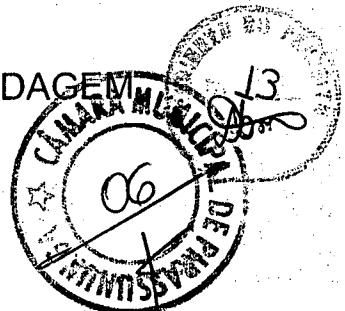
II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

IV – entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



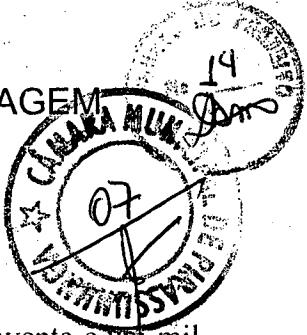
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - liberar, mediante solicitação do **DER**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou de bota foras;
- VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou de bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII - executar os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosões;
- VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do **DER**, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos observada a legislação incidente;
- X – receber do **DER**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste Convênio, tão logo concluidos, passando a conservar o trecho da estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o **DER**.

Parágrafo Único – Na eventualidade do não recebimento pelo **MUNICÍPIO** das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o **DER** formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.291.051,10 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cinqüenta e um reais e dez centavos), de acordo com orçamento elaborado com base na TPU-JUN/2007, cabendo ao **DER** recursos da ordem de R\$ 1.291.051,10 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cinqüenta e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – O **DER**, no exercício de 2008, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 1.291.051,10 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cinqüenta e um reais e dez centavos), classificados na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na Natureza de Despesa 44.90.51 – Execução de Obras e Instalações;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o **DER** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para/...../..... podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/1999.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

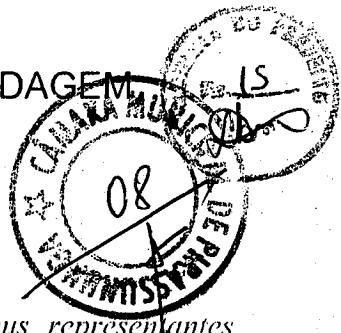
Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Convênio:

I - Pelo **DER** – Engº Chefe da RC13.3, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - Pelo **MUNICÍPIO** – Engº Civil CREA nº



Parágrafo Único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

I – os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II – este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – após a conclusão das obras e serviços e entrega ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso IV e da Cláusula Terceira, inciso X e *Parágrafo Único*, fica o **DER** isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II - o **MUNICÍPIO**, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I – O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II – Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente da celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

.....
Prefeito Municipal de Pirassununga

Testemunhas:

Nome:

RG.:

CPF:

Nome:

RG.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



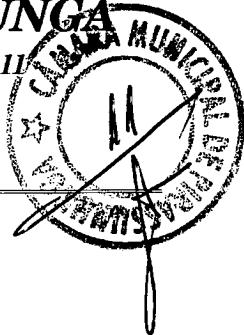
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Marcia Cristina Cardoso Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Dr. José Arantes da Silva
Relator

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



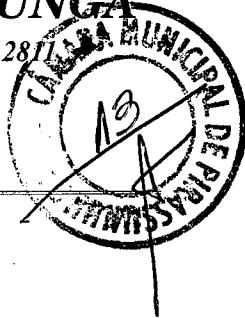
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapitassununga.sp.gov.br

Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 556/2007

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2007

Presidente

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 151/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

~~Walter~~ Walter
Vereador
Walter
Eduardo
Nelson
Judas
Joaquim

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.662, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 –

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Jardim Ferrarezi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.657, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ PEREIRA BORGES", a rua 4, do loteamento "Jardim Veneza II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA DA BÍBLIA", a rotatória, localizada na confluência das ruas Américo Ággio, Jardim Santos Dumont e Mauro Xavier Schlittler, Jardim Lauro Pozzi, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.659, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Fonoaudiólogo, de 2 (dois) para 4 (quatro);

II – Cozinheiro, de 22 (vinte e dois) para 39 (trinta e nove).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.660, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

*Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores

públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 30 (trinta) dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 1 (um) a 7 (sete) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 8 (oito) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de afériação de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2006 a 30 de novembro de 2007.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA DA CAVALARIA", a rotatória, localizada na confluência das ruas Alcindo Lébeis, Dioguinho Baldovinotti e Lourenço Batel, e avenida Juca Costa, que dá acesso a Vila Redenção, Jardins Brasília, Morumbi e Bandeirantes, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.662, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.663, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir o déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Cultural da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – "Passe-Atleta", e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de "PASSE-ATLETA", que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da frequência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no ranking estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do "Passe-Atleta" será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício, mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o "Passe-Atleta"